



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMANDO-GERAL DE TECNOLOGIA AEROESPACIAL
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**

CONGREGAÇÃO DO ITA



RESOLUÇÃO 26-06-2008a

Estabelece os requisitos qualitativos para as classes docentes do ITA

2008



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
COMANDO-GERAL DE TECNOLOGIA AEROESPACIAL
INSTITUTO TECNOLÓGICO DE AERONÁUTICA**

CONGREGAÇÃO

RESOLUÇÃO 26-06-2008a

Resolução aprovada na sessão única da 391ª Reunião Ordinária da Congregação do ITA em 26 de junho de 2008, revisada em julho/agosto de 2008 pela IC-CRE.

Estabelece os requisitos qualitativos para as classes docentes do ITA

Art. 1º Atende aos requisitos exigidos para a classe de Professor Titular o candidato:

- I- portador de título de Doutor ou de Livre Docente, bem como pessoas de reconhecido notório saber, com grande experiência em ensino universitário, pesquisa e desenvolvimento;
- II- que tenha atuado eficazmente em projetos de pesquisa, na orientação de pesquisadores ou na formação de recursos humanos, em níveis de graduação e de pós-graduação, por meio da coordenação de projetos e consolidação de grupos de pesquisa e de administração acadêmica;
- III- que tenha reconhecida e qualificada produtividade técnico-científica em que fique patente sua criatividade e independência técnico-científica;
- IV- que tenha demonstrado ser capaz de planejar, elaborar, coordenar, controlar e avaliar programas de ensino e projetos de pesquisa em ampla área de conhecimento, em que tenha ficado patente sua liderança;
- V- que tenha promovido aplicações e ampla disseminação do conhecimento em seu campo de atuação, apresentando evidências de sua integração na comunidade técnico-científica, por meio de citações, participações em colegiados e bancas de teses e de concursos, participações em comissões organizadoras de eventos, palestras e outras atividades profissionais internas e externas.

Art. 2º Atende aos requisitos exigidos para a classe de Professor Associado o candidato:

- I- portador do título de Doutor ou de Livre Docente, com experiência em ensino universitário, pesquisa ou desenvolvimento;
- II- que tenha reconhecida e qualificada produtividade técnico-científica em que fique patente sua criatividade e independência técnico-científica;
- III- que tenha demonstrado ser capaz de planejar, elaborar, coordenar, controlar e avaliar programas de ensino e projetos de pesquisa em ampla área de conhecimento, em que fique patente sua liderança por meio da administração acadêmica, coordenação de projetos e consolidação de grupos de pesquisa;
- IV- que tenha promovido aplicações e disseminação do conhecimento em seu campo de atuação, apresentando evidências de sua integração na comunidade técnico-científica, por meio de citações, participações em colegiados e bancas de teses e de concursos, participações em comissões organizadoras de eventos, palestras e outras atividades profissionais.

Art. 3º Atende aos requisitos exigidos para a classe de Professor Adjunto o candidato:

- I- Doutor ou Livre Docente com experiência em ensino universitário ou pesquisa e desenvolvimento;
- II- capaz de participar diretamente de atividades de formação de recursos humanos em níveis de graduação e de pós-graduação;
- III- que tenha significativa produção técnico-científica em que fique patente sua originalidade e qualidade;
- IV- capaz de colaborar eficazmente no planejamento, na elaboração, na coordenação, no controle e na avaliação de programas de ensino ou de projetos de pesquisa e de serviços à comunidade;
- V- capaz de promover a aplicação e a disseminação dos conhecimentos de seu campo de atuação.

Art. 4º Atende aos requisitos exigidos para a classe de Professor Assistente o candidato:

- I- portador do título de Mestre com experiência em ensino universitário ou pesquisas e atividades correlatas;
- II- capaz de participar de atividades de formação de recursos humanos em nível de graduação ou de projetos de pesquisa e de prestação de serviços à comunidade;
- III- que tenha produção técnico-científica em que fique patente sua capacidade de sistematização;
- IV- capaz de, sob orientação, desenvolver atividades de pós-graduação que conduzam ao seu aperfeiçoamento e lhe permitam ascender na carreira docente.

Art. 5º Atende aos requisitos exigidos para a classe de Professor Auxiliar o candidato:

- I- possuidor de diploma de curso de graduação plena;
- II- capaz de participar de atividades docentes auxiliares, demonstrando vocação pela carreira docente;
- III- capaz de, sob orientação, prestar serviços à comunidade e participar de atividades de pós-graduação que conduzam ao seu aperfeiçoamento.

Art. 6º Os requisitos qualitativos exigidos podem, a critério da Comissão de Exame, ser considerados atendidos mesmo que o candidato não satisfaça integralmente todas as atividades listadas em cada um dos itens do perfil, desde que haja compensação da atividade em falta por outra amplamente satisfeita.

Art. 7º Para efeito do art. 34 da Portaria nº 475 do MEC, de 26 de agosto de 1987, que disciplina os Diplomas e Certificados, só serão considerados:

- I- os títulos, graus, diplomas e certificados obtidos em áreas de estudo diretamente relacionadas às atividades do docente, salvo quando expressamente disposto em contrário;
- II- os certificados de especialização expedidos por Instituição de Ensino Superior reconhecida, com observância das normas estabelecidas pelo MEC;
- III- os diplomas de graduação devidamente registrados por Instituição Federal de Ensino credenciada pelo MEC;
- IV- os títulos de Mestre e Doutor expedidos por curso nacional credenciado pelo MEC, ou, devidamente revalidados, quando estrangeiros, e reconhecidos como válidos – tanto os nacionais quanto os estrangeiros – no âmbito do Instituto, pela Congregação.

§ 1º A titulação prevista no inciso I do art. 1º poderá ser prescindida no caso de candidatos com notório saber, reconhecido pela Congregação (§ 2º do art. 12 do Anexo ao Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987);

§ 2º As titulações previstas no inciso I dos artigos 3º e 4º poderão ser prescindidas mediante:

- a) avaliação, homologada pela Congregação, efetuada por Comissão Especial constituída de docentes de classe superior à do candidato, pertencentes ou não ao ITA, ou ainda de especialistas de reconhecido valor, com base em avaliação de desempenho e memorial descritivo das atividades, com a defesa de seu conteúdo, importância e embasamento teórico;
- b) em áreas de conhecimento cuja excepcionalidade seja reconhecida pela Congregação (§ 3º do art. 12 do Anexo ao Decreto nº 94.664 de 23 de julho de 1987).